

LEI Nº 1.343

Dispõe sobre alteração dos níveis dos vencimentos do funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os constantes da TABELA ANEXA, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Ficam reajustados com o percentual de 20% (vinte por cento) os proventos dos inativos.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de maio de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 28 de maio de 1.975.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete

